



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dados Básicos

Requisitante:	Secretaria de Planejamento e Gestão
Gestor(a)	Juaci do Amaral
Fiscal do Contrato	Tamires dos Santos CREA/SC - 147547-3
Suplente de Fiscal do Contrato	Ricardo Jeremias Justino CREA/SC – 147762-1
	Orildo José de Sousa CREA/SC - 159536-6

Dados Gerais

1. Descrição da necessidade:

A comunidade de Praia Vermelha carece de espaços adequados para a prática esportiva e de lazer ao ar livre. A ausência de uma quadra de areia limita as opções de atividades recreativas disponíveis para os moradores, especialmente para os jovens e crianças. A construção de uma quadra de areia proporcionará um local adequado para a prática de esportes como vôlei de praia e futevôlei, promovendo a integração social, a saúde e o bem-estar da comunidade. Além disso, essa infraestrutura pode ser utilizada para eventos esportivos locais e regionais, incentivando a participação da comunidade em atividades coletivas e fortalecendo os laços sociais.

Ainda dentro das ações necessárias à aquela comunidade, destacamos a infraestrutura viária, que é precária, com muitas vias vicinais ainda não pavimentadas. A pavimentação de pouco mais de 200 metros de via vicinal com piso intertravado é uma medida necessária para melhorar a mobilidade e a acessibilidade dentro da comunidade. Essa via vicinal é frequentemente utilizada pelos moradores para acessar serviços básicos, como escolas, postos de saúde, igrejas. A ausência de pavimentação adequada torna o tráfego difícil e perigoso, especialmente durante períodos chuvosos, quando a via se torna lamacenta e escorregadia. A pavimentação com piso intertravado proporcionará uma superfície firme e segura para pedestres e veículos, além de reduzir os transtornos causados pela poeira e lama, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores e a valorização da região.



Essas ações visam atender às demandas identificadas pela comunidade de Praia Vermelha, promovendo o desenvolvimento local e o bem-estar dos seus habitantes.

Considerando a similaridade das demandas e a localização das obras na comunidade de Praia Vermelha, a realização de um único processo licitatório para ambas as ações proporcionará diversos benefícios, tais como economia de recursos, otimização do tempo e maior eficiência na execução das obras.

1. Economia de Recursos: Ao agrupar as duas ações em um único processo licitatório, há uma redução significativa nos custos administrativos associados à realização de licitações separadas. Isso inclui custos com elaboração de editais, divulgação, análise de propostas e acompanhamento do processo licitatório. Além disso, a realização conjunta das obras pode gerar economias de escala na aquisição de materiais e na contratação de mão de obra, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

2. Otimização do Tempo: Ao invés de conduzir dois processos licitatórios separados, que demandariam tempo adicional para sua realização, um único processo permite que as obras sejam iniciadas de forma mais rápida. Isso é especialmente importante considerando a urgência das melhorias na infraestrutura da comunidade de Praia Vermelha. A otimização do tempo proporcionada por um único processo licitatório resultará em benefícios imediatos para os moradores, que poderão desfrutar das melhorias mais rapidamente.

3. Maior Eficiência na Execução das Obras: Ao coordenar as duas ações dentro de um único processo licitatório, é possível garantir uma maior integração e eficiência na execução das obras. Isso inclui a coordenação de cronogramas, logística e alocação de recursos, bem como a garantia de que as obras sejam realizadas de forma harmoniosa, minimizando possíveis impactos negativos para a comunidade durante o período de construção.



Portanto, a realização de um único processo licitatório para as duas ações propostas na comunidade de Praia Vermelha oferece uma abordagem eficiente e estratégica para atender às demandas locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos seus habitantes.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruá. Em relação a construção de edificações públicas, e pavimentação de vias pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal.

(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois para realização da obra é necessária a aquisição de equipamentos profissionais, veículos e a disponibilização de insumos para a execução.

(c) O serviço seria prestado por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens:

(c.1) não exige aquisição de materiais, insumos, veículos ou adequação de infraestrutura;

(c.2) esse tipo de contratação (global) se torna, de fácil gerenciamento, uma vez, que permite o planejamento obra através do Cronograma Físico instituído pelo projetista – profissional devidamente habilitado;



(c.3) poderá ser realizado medições conforme memorial descritivo do projeto, tornando-se preciso o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato;

(c.4) modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições, inclusive os próprios órgãos de referência e controle da Administração Pública.

(d) Serviço mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a execução do projeto. Além disso, a segmentação da execução geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos na entrega da obra. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a execução do projeto, como pela contratante, que demandará conforme memorial descritivo e cronograma físico do projeto, os serviços a serem prestados, bem como a devida fiscalização.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

(a) Que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;



- (b) Que a empresa contratada possuía em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado na área da engenharia civil e/ou arquitetura e quite com suas obrigações classistas (CREA/CAU ativo);
- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- (d) Não será obrigatória a presença de sede/filial da empresa no Município de Imaruí/SC, mas é obrigatório no ato da assinatura do contrato o registro e/ou visto no CREA/SC ou CAU/SC.
- (e) Considerando tratar-se de recursos de convênio, que incluem prazos a serem cumpridos pela administração municipal, e devido a exigência do item “d” disposto acima, se torna imprescindível a garantia da proposta, fundamentado no § 3º do Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- (f) Deverá ser exigido a garantia da execução dos serviços de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital. Conforme PO com preços de referências de cotações e planilha SINAPI.

Os custos estimados são:

***Lote 1 - Construção de uma quadra de areia na comunidade de Praia Vermelha
R\$ 166.913,65 (cento e sessenta e seis mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)***



Lote 2 – Pavimentação na Comunidade Praia Vermelha

R\$ 206.995,00 (duzentos e seis mil novecentos e noventa e cinco reais)

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município. Trata-se de um prédio único e com intervenções específicas.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Imaruí não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

1. Construção da Quadra de Areia:

- Melhoria significativa das opções de lazer e prática esportiva para os moradores da comunidade de Praia Vermelha.

- Promoção da saúde e bem-estar da população local através da prática regular de atividades físicas ao ar livre.

- Estímulo à integração social e fortalecimento dos laços comunitários, proporcionando um espaço de convivência e interação para todas as faixas etárias.

- Oportunidade para a realização de eventos esportivos locais e regionais, contribuindo para a dinamização econômica da região e a valorização da comunidade.

2. Pavimentação da Via Vicinal com Piso Intertravado:

- Melhoria significativa das condições de mobilidade urbana e acessibilidade na comunidade de Praia Vermelha.

- Redução dos transtornos causados pela falta de pavimentação, como poeira, lama e dificuldade de tráfego, especialmente durante períodos chuvosos.

- Aumento da segurança viária para pedestres e motoristas, proporcionando uma via mais segura e estável para o deslocamento dentro da comunidade.

- Valorização imobiliária e desenvolvimento sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida dos moradores e na atratividade da região para investimentos e turismo.



Esses resultados pretendidos refletem os benefícios esperados das ações propostas, demonstrando o impacto positivo que a realização dessas melhorias na infraestrutura terá na comunidade de Praia Vermelha.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

11. Adequação da forma de contratação:

A adequação da forma de contratação às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) é uma etapa crucial para garantir a eficiência e a transparência dos processos licitatórios. Conforme estabelecido no artigo 6º da NLLC, que apresenta diversas definições, destaca-se o inciso XLI, o qual estipula o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de



juízo baseado no menor preço ou maior desconto. Simultaneamente, o mesmo dispositivo, em seu inciso XXXVIII, reserva a concorrência como modalidade para contratação de bens e serviços especiais, **além de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.**

Ademais, ao abordar as modalidades de licitação, o artigo 29 da NLLC estabelece que concorrência e pregão seguem um mesmo rito processual, conforme previsto no artigo 17, sendo o pregão adotado quando o objeto em questão possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, através de especificações usuais de mercado. Contudo, é importante ressaltar a ressalva presente no parágrafo único do mesmo artigo 29: "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei".

Nesse contexto, a alínea "a" do referido inciso XXI define o "serviço comum de engenharia" como todo serviço de engenharia cujo objeto envolve ações passíveis de padronização em termos de desempenho e qualidade, abrangendo atividades de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos mesmos.

Diante dessa análise, é possível inferir que, enquanto o pregão é aplicável aos serviços comuns de engenharia, a concorrência também é viável, conforme admitido expressamente pelo inciso XXXVIII, Art. 6º da NLLC para a contratação dos serviços em questão. Assim, considerando os critérios e necessidades específicas do processo licitatório, a modalidade de concorrência se apresenta como uma alternativa adequada e viável para garantir a efetividade e legalidade do procedimento.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

A decisão de optar pela modalidade de concorrência baseia-se na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estipula o uso desta modalidade para a contratação de uma ampla gama de bens e serviços, incluindo aqueles de natureza especial, bem como obras e serviços comuns de engenharia. Esta escolha se alinha com o objetivo de garantir a conformidade legal e a transparência no processo licitatório, uma vez que a concorrência é reconhecida como uma das modalidades mais abrangentes e equitativas.



No que diz respeito à forma de julgamento, a opção pela **EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO POR LOTE** é respaldada pela sua capacidade de proporcionar uma avaliação precisa e eficaz das propostas recebidas. Ao utilizar este critério, é possível considerar não apenas o preço total oferecido para cada lote, mas também a mensuração clara dos itens e quantitativos envolvidos. Isso permite uma análise detalhada e transparente, garantindo que a seleção final seja baseada em critérios objetivos e alinhada com as necessidades específicas do projeto. Assim, a escolha deste critério de seleção reforça o compromisso com a eficiência, a qualidade e a conformidade com as normas legais no processo de contratação pública.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Orildo José de Sousa
Engenheiro Civil
CREA/SC – 159536-6